



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8614 , DE 11 DE JANEIRO DE 1999.

Constitui Comissão Estadual de Apoio Administrativo, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, com a finalidade de proceder estudos para a centralização dos serviços de apoio às unidades da Administração Direta, Autarquias, Institutos e Fundações do Governo do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com os arts. 107, incisos II, III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, e sua alteração feita através da Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996,

Considerando que a exagerada expansão havida na máquina administrativa do Estado nos últimos anos levou ao esgarçamento dos controles tanto financeiros como operacionais dos serviços de apoio administrativo das suas diversas Unidades Gestoras;

Considerando que esta situação induziu a um total descontrole das atividades relacionadas com o apoio administrativo ou delas derivadas;

Considerando que este descontrole pode levar ao desperdício e induzir à fraude e ao vício, condutas incompatíveis com a gestão da coisa pública;

Considerando que a atual situação financeira do Estado não permite qualquer tipo de desperdício, seja material, seja humano;

Considerando, ainda, a imperiosa necessidade da momentânea centralização das atividades-meio do Governo Estadual, preconizadas no Programa de Ajuste Emergencial deste Governo,

Publicado no Diário Oficial
nº 4181 do dia 10/11/99



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/99

EDITAL Nº 001/99 DE LICITAÇÃO Nº 001/99

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

1. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

2. Local de execução dos serviços: Rua da Constituição, nº 100, Centro, Recife, Pernambuco.

3. Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

4. Valor estimado do contrato: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

5. Forma de pagamento: À vista, em dinheiro.

6. Critérios de julgamento: Menor preço.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Administração do Governo do Estado de Rondônia – SEAD, Comissão Estadual de Apoio Administrativo com a finalidade de proceder a estudos para a centralização dos serviços de apoio às unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2º - As conclusões e sugestões emitidas por esta Comissão Estadual servirão como subsídios norteadores das ações de Governo na área de Apoio Administrativo.

Art. 3º - A Comissão Estadual constituída por este Decreto ficará diretamente subordinada ao Governador do Estado, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 4º - A Comissão Estadual de Apoio Administrativo fica assim constituída:

I – Coordenador Geral:

a) 01 (um) Membro;

II – Sub-Coordenador:

b) 01 (um) Membro;

III – Coordenadores de Área:

d) 03 (três) Membros, sendo:

01 (um) Coordenador de Transportes;

01 (um) Coordenador de Serviços Gerais;

01 (um) Coordenador de Diárias e Passagens.

IV – Equipe Técnica:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

e) 6 (seis) Membros:

VI – Equipe de Apoio Administrativo:

f) 10 (dez) Membros.

Art. 5º - Esta Comissão Estadual deverá concluir suas tarefas até o dia 31 de maio de 1999, podendo ser o prazo prorrogado ou reduzido à critério do Governador do Estado.

Art. 6º - Ao Coordenador Geral compete a orientação e supervisão das atividades desenvolvidas pelos Coordenadores de áreas e Equipe Técnica.

Art. 7º - Ao Sub-Coordenador compete a assistência direta ao Coordenador da Comissão, bem como substituí-lo em casos de afastamento temporário ou impedimentos.

Art. 8º - À Coordenação de Área compete administrar e operacionalizar as atividades afins de suas respectivas Áreas, autorizando-as, normatizando-as, coordenando-as e as supervisionando, concorrendo para a consecução dos objetivos convergentes da Comissão e prestando adequadamente o serviço que lhe corresponda, além de assessorar a Coordenação Geral naquilo que lhe for pertinente.

Art. 9º - A Coordenação Geral apresentará ao Governador do Estado, mensalmente, relatórios de atividades desenvolvidas no período do mês anterior, anexando as sugestões e propostas de normatização dos serviços de apoio administrativo para subsidiar as ações de governo correspondentes.

Art. 10 - Os membros da Comissão objeto deste Decreto perceberão 01 (uma) gratificação mensal a ser paga, em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do Executivo, com base na Referência “H”, Classe “IX”, da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, obedecendo os seguintes critérios:

I – Coordenador Geral: 31 (trinta e um) vezes;

II – Sub-Coordenador: 26 (vinte e seis) vezes;

III – Coordenadores de Área: 14 (quatorze) vezes;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV – Equipe Técnica: 7 (sete) vezes;

V – Apoio Administrativo: 3,5 (três e meio) vezes.

Art. 11 – Os integrantes da Comissão Estadual ora constituída exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou outro qualquer direito.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 1999.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de janeiro de 1999, 111º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador


EUDES MARQUES LUSTOSA
Chefe da Casa Civil

